

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 013/2018.

Projeto de Lei Substitutivo 001/2018, ao Projeto de Lei 049/2017 do Executivo Municipal.

AUTOR: Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 075, de 23 de março de 1998, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Pedra Preta.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador **Antonio Ribeiro da Silva**, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Lei 049/2017 de autoria do Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente ao **Projeto de Lei nº 049/2017**, foi no dia 13 de dezembro de 2017.

A Comissão após o estudo e análise ao Projeto de Lei 049/2017 do Executivo Municipal, notou-se que o mesmo apresenta em seu bojo várias lacunas, dessa forma, essa comissão resolve realizar o **Projeto de Lei Substitutivo 001/2018**.

O Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Inicialmente, de acordo com os artigos 18 e 30, inciso I, ambos da Constituição Federal, os entes federados são dotados de autonomia, dentre elas o poder de auto-organização e auto-administração.

Em análise, trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre servidores públicos, e de acordo com a Lei Orgânica de Pedra Preta-MT, a presente matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme disposto no art 27 da norma citada.

Art. 27. A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do prefeito as Leis que:

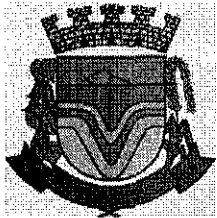
I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

A Constituição do Estado de Mato Grosso também, prevê no artigo 39, que são de iniciativa exclusiva do Chefe Executivo Estadual, as Leis que dispõem sobre os Servidores Públicos e seu Regime Jurídico.

Portanto, não pairam dúvidas de que o Projeto em realce é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Logo, verifica-se que o mesmo apenas regulamenta a concessão de férias, algo já previsto no Estatuto, no sentido de dar maior clareza e segurança jurídica aos servidores municipais, não vislumbrando nenhum vício que impeça a sua tramitação.

Quanto ao quórum, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, dispõe no art. 148 alínea "e", que dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alteração de matéria sobre o Estatuto dos Servidores Municipais.

A comissão, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas.

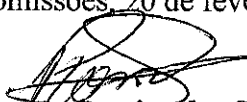
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2018.


Antonio Ribeiro da Silva
Presidente/Relator


Ronaldo Pereira dos Santos
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro